



INFORMATIVO 06/2017

APRENDIZ: ALTERAÇÕES NA CLT INCENTIVAM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA

Foi publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2017 a Lei nº 13.420, de 13 de março de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seus artigos 428, 430 e 431 (constante da Seção IV – Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores Da Aprendizagem – do Capítulo IV, relativo à Proteção do Trabalho de Menor do Título III).

Mencionada alteração visa *“incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências”*.

Considera-se aprendiz o trabalhador maior de 14 anos e menor de 24 anos de idade, sujeito à formação técnico-profissional metódica, que celebra contrato de aprendizagem e está matriculado em Serviços Nacionais de Aprendizagem ou em outras entidades autorizadas por lei. A idade máxima de 24 anos não se aplica às pessoas com deficiência, para as quais a contratação é possível mesmo após essa idade.

A alteração conferida ao §2º do art. 428 da CLT, retira a expressão “menor aprendiz” e a nova redação passa a dispor que *“ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo/hora”*

De acordo com o art. 430 da CLT, na hipótese de os serviços nacionais de aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atenderem à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas, tais como Escolas Técnicas de Educação e entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas em Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

A nova Lei acrescentou o inciso III no mencionado artigo, de modo que as *“entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”* também serão consideradas entidades qualificadas em formação técnico-profissional.

O Ministério do Trabalho (MTb) fixará normas para avaliação da competência das referidas entidades, sendo que estas deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados no MTb. Tais entidades, inclusive as escolas técnicas de

educação, poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme regulamento.

A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa na qual se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas acima, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

A mencionada Lei entrou em vigor na data de sua publicação.

NOVA GUIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA TEM VIGÊNCIA ALTERADA

Através da Portaria 238 de 8 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2017, o Ministério do Trabalho e Emprego adiou o prazo para obrigatoriedade da utilização da nova GRSCU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana.

Desta forma, a nova GRSCU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2018, e não mais em 13 de março de 2017 como previsto pela Portaria 1.261 de 26 de outubro de 2016.